



Filipa Maria Marques de Azevedo Maia

Notária

Cartório Notarial de Arganil

DESPACHO
DSRRB DSGTP
19/07/2021
Susana Silva
Diretora Nacional de Bombeiros

AUTORIDADE NACIONAL DE
PROTEÇÃO CIVIL

Avª do Forte – Carnaxide

2794-112 CARNAXIDE

Sua refª	Sua comunicação de	N/ refª	Data
		49	14.07.2021

ASSUNTO: Comunicação de alteração de estatutos

Nos termos e para os efeitos previstos no nº 2 do Artº 5º da Lei nº 32/2007 de 13 de Agosto, comunico a Remodelação Total dos Estatutos da **ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ARGANIL**, cuja cópia da respetiva escritura envio em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

A Notária,

(Filipa Maria Marques de Azevedo Maia)

ANPC
38642/2021
19-07-2021 11:21:54



Filipa Maria Marques de Azevedo Maia

Notária

Cartório Notarial de Arganil

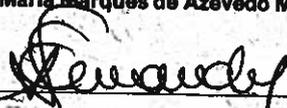
Certidão

----- Certifico que a presente fotocópia, com o valor de certidão, composta por **QUARENTA E SETE** folhas, foi extraída neste Cartório Notarial, da escritura exarada de folhas **CENTO E CINQUENTA** a folhas **CENTO E CINQUENTA VERSO**, do Livro de Notas para Escrituras Diversas **CENTO E TRINTA E SEIS - E**, e respetivo Documento Complementar que a integra e, está conforme o original. -----

ARGANIL, doze de julho dois mil e vinte e um.

A Colaboradora autorizada pela Notária,

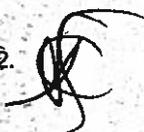
Filipa Maria Marques de Azevedo Maia

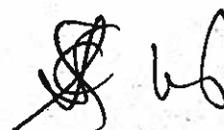


(Cláudia Sofia Alves Fernandes)

(Nº de inscrição 191/7 – Autorização publicada no site da Ordem dos Notários em 01-01-2015)

Registo/Fat. Recibo FAC 2021002/450/02.





REMODELAÇÃO DE ESTATUTOS

_____ No dia doze de julho de dois mil e vinte e um, no Cartório Notarial de Arganil, perante mim, FILIPA MARIA MARQUES DE AZEVEDO MAIA, respectiva Notária, compareceram como outorgantes: _____

_____ **Pedro Pereira Alves**, natural da freguesia de São Jorge da Beira, concelho de Covilhã e **António Lopes Nogueira**, natural da freguesia e concelho de Arganil; ambos casados e residentes na vila de Arganil, os quais intervêm, apenas, nas qualidades de **presidente da direcção** e de **vice-presidente da direcção**, respectivamente, da: _____

_____ **"ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS ARGUS DE ARGANIL"**, com sede na vila, freguesia e município de Arganil, distrito de Coimbra, com o número de identificação fiscal e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Arganil **quinhentos e um milhões cento e trinta e cinco mil seiscentos e oitenta e cinco**, o que verifiquei por consulta feita hoje à respectiva certidão permanente, com o código de acesso 0383-1528-2665. _____

_____ Verifiquei a identidade dos outorgantes e as qualidades em que outorgam por conhecimento pessoal e os poderes que legitimam a sua intervenção neste acto por consulta da referida certidão permanente e por fotocópia certificada da ata da reunião de assembleia-geral da sua representada realizada em doze de agosto de dois mil e vinte, documento que me foi apresentado e que arquivo. _____

_____ **DISSERAM OS OUTORGANTES:** _____

_____ Que, como representantes da identificada associação e dando cumprimento à deliberação constante da mencionada ata, alteram os

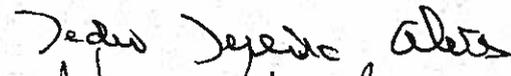
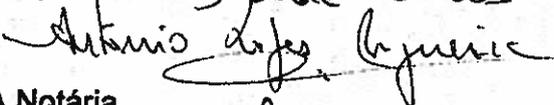
2


estatutos da sua representada, os quais passarão a ter a redação constante do Documento Complementar, elaborado nos termos do Artº 64º, do Código do Notariado, que arquivo como parte integrante desta escritura e cujo conteúdo conhecem perfeitamente, pelo que, se dispensa a sua leitura. _____

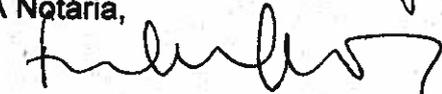
_____ Que o acto de alteração de estatutos não determina a modificação da denominação, a modificação do objecto, nem a alteração da sede para concelho diferente, configurando a mudança no artigo terceiro apenas uma restrição relativamente à redação anterior do mesmo artigo. _____

_____ **ASSIM OUTORGARAM.** _____

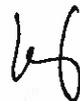
_____ Esta escritura foi lida aos outorgantes e devidamente explicada quanto ao seu conteúdo. _____

- 
- 

A Notária,

- 

- Registo / Fat. recibo FAC 2021001/ 430 /01.



-----DOCUMENTO COMPLEMENTAR - elaborado nos termos do Artº
64º do Código do Notariado, para instruir a escritura de **REMODELAÇÃO
DE ESTATUTOS**, lavrada no Cartório Notarial de Arganil, iniciada a folha
cento e cinquenta, do respectivo Livro de Notas Cento e Trinta e Sels-E.-----

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO HUMANTÁRIA
DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS ARGUS DE ARGANIL**

CAPÍTULO I

(DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS)

ARTIGO 1.º

(DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURIDICA E SEDE)

1. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Argus de Arganil, fundada no dia 28 de novembro de 1934, é uma pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos. _____
2. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Argus de Arganil, adiante designada por Associação, tem a sua sede na Avenida dos Bombeiros Voluntários Argus, no Município de Arganil, Freguesia de Arganil. _____

ARTIGO 2.º

(ÂMBITO E DURAÇÃO)

A Associação tem âmbito concelhio, mas a sua atividade poderá ser desenvolvida em todo o território nacional, sendo por natureza e tradição apartidária e não confessional e durará por tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos termos e forma previstos nestes Estatutos e na Lei. _____

ARTIGO 3.º

(FINS)

1. A Associação tem como fim principal a proteção de pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou náufragos e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em atividade, para o efeito, um Corpo de Bombeiros Voluntários, com

observância do definido no Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros e demais legislação aplicável. _____

2. Sem prejuízo do seu escopo principal, a Associação pode desenvolver outras atividades, a título gratuito ou remunerado, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou coletivas, desde que permitidas pelo ordenamento jurídico e por deliberação da Assembleia-geral. _____

ARTIGO 4.º

(PATRIMÓNIO SOCIAL)

A Associação tem um número ilimitado de Associados que concorrem para o património social, com o pagamento de uma quota de valor mínimo e periodicidade a fixar pela Assembleia-geral e que poderão concorrer, para além do pagamento da quota, com outros donativos em dinheiro ou espécie, para reforço da saúde económica e financeira da instituição. _____

ARTIGO 5.º

(ATRIBUIÇÕES)

1. Constituem atribuições normais da Associação: _____
 - a) Deter e manter em atividade um Corpo de Bombeiro Voluntários, com observância do definido no Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros e demais legislação aplicável; _____
 - b) Exercer os direitos e as funções que lhe sejam atribuídas por Lei; _____
 - c) Manter e fomentar o relacionamento institucional com os demais agentes de Proteção Civil, mormente, Associações Humanitárias e Corpos de Bombeiros, a nível local, regional e nacional, e com Corpos de Bombeiros estrangeiros e respetivas entidades detentoras; _____
 - d) Manter e fomentar o relacionamento institucional com as organizações representativas das Associações Humanitárias de Bombeiros designadamente, a nível distrital com a Federação Distrital de Bombeiros e a nível nacional com a Confederação Nacional - Liga dos Bombeiros Portugueses; _____
 - e) Manter e fomentar o relacionamento com os organismos oficiais locais regionais e nacionais, em especial com os de tutela do setor da Proteção Civil e dos Bombeiros; _____
 - f) Representar os seus Associados em todas as situações de interesse geral; _____

- 2
- 3
- ~~AS~~
- W
- g) Estabelecer relações e acordos com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais estrangeiras ou internacionais e assegurar o seu fiel cumprimento; _____
- h) Pronunciar-se sobre projetos de natureza legislativa e normativa que versem sobre questões dos setores associativos, da Proteção Civil e dos Bombeiros, em particular, bem como sobre todas as matérias que sejam submetidas à sua apreciação pelas entidades competentes; _____
- i) Constituir, promover ou participar, por sua iniciativa ou em colaboração com outras entidades, parcerias, sociedades, grupos de trabalho, comissões especializadas, ou integrar comissões ou órgãos consultivos, de outras entidades locais, regionais ou nacionais, bem como promover, designadamente, a realização de encontros, conferências, viagens de estudo, concursos e outras ações tendentes a dignificar, valorizar e divulgar a Associação, bem como a fomentar a formação, preparação, treino e intervenção dos Bombeiros; _____
- j) Promover o alargamento de ações, visando o benefício dos Associados e de quantos participam das suas atividades específicas; _____
- k) Promover a organização de iniciativas baseadas no princípio da cooperação, tendentes a obter a autonomia económica e financeira da Associação; _____
- l) Desenvolver, respeitando o seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, outras atividades, a título gratuito ou remunerado, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou coletivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia-geral. _____
- m) Decidir os conflitos que sejam submetidos ao Conselho Disciplinar; _____
- n) Fomentar o espírito do associativismo e do voluntariado junto da população e das entidades públicas e privadas; _____
- o) Disponibilizar aos Associados, informações atempadas e corretas, relativamente às matérias que são da sua competência e atribuição; _____
- p) Promover a imagem dos Bombeiros junto dos meios de comunicação social; _____
- q) Cumprir e fazer cumprir a Lei e os Regulamentos em vigor, no âmbito das suas competências; _____

ARTIGO 6.º

(INSÍGNIAS)

1. São insígnias da Associação, o estandarte, a bandeira e o emblema cujos modelos e descrições constam do anexo aos estatutos, e outras que venham a ser

6

aprovadas, através de Regulamento próprio, pela Assembleia-geral, com prévia proposta da Direção. _____

a) **Estandarte** – Símbolo representativo da Associação e simultaneamente do Corpo de Bombeiros, que dela faz parte integrante. _____

b) **Emblema** – Escudo de ouro com pinheiro de sua cor, sainte de um terrado verde, com dois crescentes de vermelho, na coroa assenta um capacete metálico com dois machados cruzados. Listel amarelo com os dizeres “B.V.A” de cor negra. Como suporte estão dois ramos verdes, de azeitona e palmeira. _____

c) **Bandeira** – símbolo visual representativo da Associação, reconhecida pelas entidades, que se destina ao hasteamento e também á representatividade da Associação, de acordo com o artigo 7.º dos Estatutos da Associação. _____

2. A Assembleia-geral poderá deliberar, por proposta da Direção, a utilização de qualquer outro símbolo que venha a entender por conveniente, para a prossecução dos fins ou objetivos da Associação. _____

3. A utilização dos símbolos da Associação carece de autorização da Direção. O uso indevido ou abusivo das insígnias sem a autorização prévia do órgão competente, poderá este órgão, proceder á instauração de procedimento Legal junto da entidade judicial competente, se aplicável e tido como necessário. _____

4. A utilização não autorizada das insígnias, sem prejuízo do número anterior, poderá dar origem á aplicação de uma das sanções referidas no artigo 13.º dos Estatutos. _____

5. As deliberações relativas á introdução ou alteração dos símbolos existentes, terão de ser tomadas por maioria qualificada de pelo menos três quartos dos votos dos Associados presentes em Assembleia-geral. _____

ARTIGO 7º

(REPRESENTAÇÕES)

1. De forma a uniformizar e definir os procedimentos relativamente á representação em cerimónias fúnebres ou outras, determina-se duas formas de representação: _____

a) Estandarte com Guarda de Honra, em que a Guarda de Honra é constituída por dois Bombeiros e o porta estandarte; _____

b) Bandeira da Associação hasteada em suporte; _____

2. O referido na alínea a), do ponto 1, poderá ser efetuado apenas pelo porta-estandarte, e bombeiros na Reserva na eventualidade de não existir disponibilidade de

3
wb

Bombeiros no ativo para Guarda de Honra, disponibilidade essa, que é determinada pelo Comando, com informação prévia ao Presidente da Direção. _____

3. Beneficiam de representação com estandarte e Guarda de Honra:
 - a) Bombeiros do Quadro Ativo e Quadro de Honra;
 - b) Cônjuge e/ou filhos dos elementos referidos na alínea a);
 - c) Elementos dos Órgãos Sociais da AHBV em funções;
 - d) Associados Honorários e Beneméritos.
4. Beneficiam de representação com bandeira da Associação: _____
 - a) Pais de bombeiros do Quadro Ativo;
 - b) Bombeiros do Quadro de Reserva;
 - c) Cônjuge dos elementos referidos na alínea anterior;
 - d) Cônjuge e/ou filhos de Órgãos Sociais em funções;
 - e) Antigos elementos dos Órgãos Sociais da Associação;
5. Beneficiam ainda do previsto nas formas de representação, alíneas a) ou b), do número 1, os cidadãos que por reconhecido mérito tenham contribuído para o engrandecimento da Associação, reconhecidos em vida pela Direção ou Assembleia Geral. _____
6. O Comando e Direção podem delegar, a representação em todos os atos solenes e não solenes para os quais sejam convidados, sendo que no caso do Comando, a delegação deverá incidir, desde que haja disponibilidade dos Bombeiros, nas categorias superiores ou Quadro de Honra; _____
7. A aplicação das formas de representação contemplados neste artigo são decididas em conjunto pela Direção e Comando. _____

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

SECÇÃO I

CATEGORIAS E ADMISSÃO

ARTIGO 8.º

(CLASSIFICAÇÃO)

1. A Associação é integrada por número ilimitado de Associados com as seguintes categorias: _____
 - a) Efetivos;

b) Beneméritos;

c) Honorários;

d) Auxiliares;

2. São Associados Efetivos as pessoas singulares ou coletivas que contribuem para a prossecução dos fins da Associação, mediante pagamento de uma quota segundo valores periodicidade e lugar, fixados pelos regulamentos aprovados em Assembleia-geral. _____
3. São ainda, sócios Efetivos os Bombeiros dos Quadros Ativo Honra e Comando, no pleno uso dos deveres, direitos e regalias previsto no Regime Jurídico aplicável aos Bombeiros Portugueses, os quais estão isentos do pagamento de quotas.
4. Os estagiários, cadetes e infantas, da carreira de Bombeiro são considerados sócios Efetivos e beneficiam da isenção do pagamento de quotas. _____
5. Os Bombeiros do Quadro de Reserva contribuem para os fins da Associação mediante o pagamento de uma quota segundo valores, periodicidade e lugar, fixados pelos regulamentos aprovados em Assembleia Geral. _____
6. Ao número anterior excetuam-se os Bombeiros, que migrem para o Quadro de Reserva por motivos de idade, ou que não reúnam critérios de migração para o Quadro de Honra, desde que, nos últimos (5) cinco anos, não tenham nenhum registo de passagem ao Quadro de Reserva por incumprimento de serviço operacional. _____
7. São Associados Beneméritos as pessoas, singulares ou coletivas, de direito público ou privado que, por contribuições importantes, sejam como tal consideradas por deliberação da Assembleia-geral sob proposta prévia da Direção; _____
8. São Associados Honorários as pessoas, singulares ou coletivas, de direito público ou privado que, por serviços relevantes prestados à Associação, direta ou indiretamente, mereçam essa distinção por deliberação da Assembleia-geral e sob proposta prévia da Direção. _____
9. São Associados Auxiliares as pessoas singulares, que prestem ou tenham prestado serviços efetivos não remunerados á Associação e cujas condições económicas, não permitam o pagamento da quota de Associado, sendo a sua admissão feita pela Direção na sequência de proposta de qualquer dos seus membros. _____

ARTIGO 9.º

(DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS)

1. Podem ser admitidos, pela Direção, como Associados Efetivos as pessoas individuais ou coletivas, de direito público ou privado, a solicitação do próprio ou sob proposta de outro associado no pleno gozo dos seus direitos. _____
2. Tratando-se de menor ou pessoa incapaz, a solicitação de admissão deve ser formalizada pelo seu legal representante, que assumirá todos os direitos e deveres de associado do representado, para cujo exercício este não detenha capacidade jurídica, salvo os que são, por natureza, de exercício pessoal. _____
3. Da rejeição de admissão como Associado Efetivo poderá o Associado proponente interpor recurso para a Assembleia-geral, no prazo de (10) dez dias úteis a contar da data da notificação do indeferimento. _____
4. A atribuição do número de socio, é da competência da Direção. _____
5. É condição de admissão de Associado, o consentimento para o tratamento de dados pessoais, no âmbito da atividade da Associação, consentimento esse, autorizado de forma inequívoca, com o ato do preenchimento da proposta de sócio da Associação. —

SECÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 10.º

(DIREITOS)

1. Os Associados Efetivos, detentores de plena capacidade de exercício, gozam, para além dos que decorrem da Lei geral, dos seguintes direitos: _____
 - a) Usufruir nas condições regulamentarmente estabelecidas, das regalias concedidas pela Associação, nos termos e condições deliberados em Assembleia-geral sob proposta da Direção; _____
 - b) Participar nas reuniões da Assembleia-geral, discutindo e votando todos os assuntos que aí forem tratados, desde que se encontrem no pleno uso dos seus direitos; _____
 - c) Eleger e serem eleitos para qualquer cargo social, desde que se encontrem no pleno uso dos seus direitos; _____
 - d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requirem por escrito, com a antecedência mínima de (8) oito dias e a Direção ou

10


quem a represente, verifique existir um interesse pessoal direto e legítimo do Associado;

e) Reclamar perante o Órgão Social, autor do ato, que considerem contrário à Lei, Estatutos ou Regulamentos. _____

f) Recorrer para a Assembleia-geral de todas as irregularidades que considerem contrárias aos Estatutos ou Regulamentos, com salvaguarda do n.º 2 do presente Artigo. _____

g) Requerer por escrito, certidão de qualquer ata dos Órgãos Sociais a que legalmente tenham direito, de acordo com o Regulamento de Acesso à Informação;

h) Propor a admissão de novos Associados Efetivos;

i) Receber os Estatutos e cartão de associado no ato da admissão;

j) Desistir da qualidade de Associado, o que deve ser requerido, por escrito, à Direção;

k) Entrar livremente na sede ou em quaisquer outras instalações da Associação, salvo nas zonas de acesso restrito ou condicionado;

l) Requerer a convocação de Assembleias-gerais extraordinárias nos termos da alínea b), do n.º 3 do Artigo 46.º. _____

m) Apresentar sugestões de interesse coletivo para uma melhor realização dos fins prosseguidos pela Associação;

o) À proteção dos dados pessoais fornecidos à Associação. _____

2. Os Associados só podem exercer os direitos referidos no número anterior se tiverem pago as quotas em dívida, até (2) dois meses antes do exercício desses direitos.

3. Os Associados Efetivos que tenham sido admitidos há menos de (3) três meses, não gozam dos direitos referidos no n.º.1 deste artigo, com exceção dos previstos nas alíneas i) e j).- _____

4. Os Associados Auxiliares admitidos há mais de (3) três meses gozam dos mesmos direitos dos Associados Efetivos;

5. Os Associados Efetivos, que pertencem aos quadros de pessoal do Corpo de Bombeiros, não poderão discutir em Assembleia-geral, assuntos respeitantes à organização e disciplina do Corpo de Bombeiros;

6. Os Associados Efetivos, que pertencem aos quadros de pessoal do Corpo de Bombeiros, têm direito ao patrocínio e apoio judiciários, cujos encargos são suportados pela Associação, desde que o ato em causa, seja praticado no âmbito das missões

previstas no Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros e no Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros. _____

7. A atribuição do patrocínio e apoio judiciários e o pagamento dos encargos daí resultantes, referidos no número anterior, dependem de relatório e parecer do Comandante e deliberação da Direção;

ARTIGO 11.º

(DEVERES)

São deveres dos Associados Efetivos, detentores de plena capacidade de exercício, além de outros previstos na Lei geral: _____

- a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio;
- b) Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares;
- c) Acatar as deliberações dos Órgãos Sociais legitimamente tomadas;
- d) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que foram eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou outro motivo atendível, apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral e por esta, considerado justificado;
- e) Não cessar a atividade nos cargos sociais sem prévia participação fundamentada e por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral;
- f) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito à Direção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;
- g) Pagar pontualmente a quota fixada;
- h) Comparecer às Assembleias-gerais cuja convocação tenham requerido;
- i) Comunicar por escrito à Direção, o local de pagamento das quotas e qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência;
- j) Tratar com respeito e urbanidade a Associação, as suas Insígnias, Órgãos Sociais, respetivos titulares, Comando, Bombeiros, colaboradores da Associação e todos com quem, na qualidade de Associado, se relacione. _____

12


**SECÇÃO III
SANÇÕES E RECOMPENSAS**

**SUBSECÇÃO I
INFRACÇÕES DISCIPLINARES E SANÇÕES**

**ARTIGO 12.º
(INFRACÇÃO DISCIPLINAR)**

Constitui infração disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação pelo associado, dos deveres consignados no artigo 11.º _____

**ARTIGO 13.º
(SANÇÕES DISCIPLINARES)**

Os Associados que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infração, às seguintes sanções: _____

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Suspensão até dois anos;
- d) Exclusão. _____

**ARTIGO 14.º
(DA ADVERTÊNCIA VERBAL E DA ADVERTÊNCIA POR ESCRITO)**

As penas de advertência verbal e de advertência por escrito, são aplicáveis a faltas leves, designadamente aos casos de violação dos Estatutos e Regulamentos, por mera negligência e sem consequências importantes para a Associação. _____

**ARTIGO 15.º
(DA SUSPENSÃO E DA EXCLUSÃO)**

1. A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b) e c) do artigo 13.º é da competência da Direção. _____
2. A aplicação da pena de exclusão é da competência da Assembleia-geral. _____
3. Os Associados Efetivos que sejam punidos, nos termos do Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros, com pena de suspensão ou outra que os impeça de acederem a instalações do Corpo de Bombeiros, ficam impedidos do acesso às instalações da Associação durante o período de suspensão. _____

6 13
[Handwritten marks]

ARTIGO 16.º
(SUSPENSÃO)

1. A suspensão até dois anos é aplicável aos casos de: _____
 - a) Violação dos Estatutos e Regulamentos com consequências graves para a Associação;
 - b) Reincidência em infrações que tenham dado lugar a advertência;
 - c) Escusa injustificada a tomar posse de qualquer cargo nos Órgãos Sociais da Associação, para que tenha sido eleito ou nomeado;
 - d) Em geral, quando podendo ter lugar a aplicação da sanção de exclusão, o Associado reúna circunstâncias atenuantes especiais. _____
2. A pena de suspensão implica, enquanto perdurar, a perda dos direitos consignados no artigo 10.º, mas não desobriga do pagamento de quotas. _____

ARTIGO 17.º
(EXCLUSÃO)

1. A pena de exclusão implica a perda da qualidade de Associado e será aplicável, em geral, quando a infração seja de tal forma grave que torne impossível o vínculo associativo. _____
2. Ficam sujeitos, designadamente, à aplicação da sanção de exclusão, os associados que: _____
 - a) Defraudarem dolosamente a Associação;
 - b) Agredirem, injuriarem, difamarem ou desrespeitarem, gravemente a Associação, as suas Insígnias, Órgãos Sociais e respetivos titulares, Comando, Bombeiros, colaboradores da Associação e todos com quem, na qualidade de Associado, se relacionem;
 - c) Os Associados Efetivos, punidos com a pena de demissão nos termos do Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros;
3. Os Associados que sejam punidos com a pena de exclusão não podem ser readmitidos, salvo se forem reabilitados, em processo de revisão. _____
4. A pena de exclusão é aplicada pela Assembleia Geral, sob proposta devidamente fundamentada da Direção. _____

14


ARTIGO 18.º

(PROCESSO DISCIPLINAR)

As decisões de aplicação de penas de suspensão e de exclusão serão sempre precedidas de processo disciplinar, com audiência obrigatória do Associado. _____

ARTIGO 19.º

(RECURSOS)

1. Da decisão que aplique pena de suspensão cabe recurso para a Assembleia-geral a interpor, pelo Associado punido, no prazo de (30) trinta dias a contar da notificação da decisão recorrida, devendo sobre o mesmo ser tomada deliberação final, em Assembleia-geral extraordinária, até (60) sessenta dias úteis após a interposição do recurso. _____

2. A deliberação da Assembleia-geral que aplique a pena de exclusão, pode ser impugnada judicialmente. _____

SUBSECÇÃO II

RECOMPENSAS

ARTIGO 20.º

(DISTINÇÕES)

Aos Associados e trabalhadores ou colaboradores que prestarem à Associação serviços relevantes poderão ser atribuídas as seguintes distinções: _____

- a) Louvor concedido pela Direção;
- b) Louvor concedido pela Assembleia-geral;
- c) Atribuição do título de sócio Benemérito ou Honorário;
- d) Condecorações, nos termos do respetivo Regulamento, a aprovar pela Assembleia-geral. _____
- e) Distinções Honoríficas, de acordo com o Regulamento da Concessão de Distinções Honoríficas a Bombeiros;

SECÇÃO IV

DA PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO E READMISSÃO

ARTIGO 21.º

(PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)

1. Perdem a qualidade de Associados: _____

7 15
26

- a) Os que tiverem sido punidos com a pena de exclusão, nos termos do artigo 17.º, ou demitidos nos termos do Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros;
 - b) Os que pedirem a exoneração;
 - c) Os que não pagarem as quotas correspondentes a mais de (3) três anos seguidos ou interpolados, e se não efetuarem o pagamento de débito no prazo de (30) trinta dias a contar da notificação, por escrito, para regularização da situação contributiva, com essa advertência;
 - d) Os que por motivos ponderosos, devidamente sancionados pela Direção, pedirem a suspensão da sua qualidade de Associado, durante o período que durar a suspensão.
 - e) Os Bombeiros do quadro ativo que migrem, para o quadro de Reserva, bem como os estagiários que não terminem o curso de formação de Bombeiro, exceto, os referidos no n.º 6, do artigo 8.º, dos Estatutos.
2. A perda da qualidade de Associado pelos motivos referidos nas alíneas c) e d) é da competência da Direção.
 3. A perda da qualidade de Associado previsto na alínea e), é aplicado o disposto, n.º 2 do artigo 8.º dos Estatutos.
 4. A perda da qualidade de Associado previsto na alínea e), e de acordo com o artigo 12.º da Portaria n.º 32-A/2014 e do Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros, os bombeiros do quadro de reserva, perdem os direitos, benefícios e regalias dos bombeiros do quadro ativo, exceto os referidos no n.º 7, do artigo 8.º dos Estatutos.
 5. A perda de qualidade de Associado, implica a obrigatoriedade da devolução do cartão de socio, e o não reembolso das quotas já pagas.

ARTIGO 22.º

(READMISSÃO DE ASSOCIADOS)

1. Podem ser readmitidos, sem prejuízo da parte final do n.º 3 do artigo 17º, os Associados que tiverem sido:
 - a) Exonerados a seu pedido;
 - b) Eliminados por falta de pagamento das quotas;
 - c) Suspensos a seu pedido, ao abrigo da alínea d) do artigo 21º, e solicitarem sua readmissão.
2. A readmissão só se efetivará a pedido do interessado.

16


3. Quando o motivo da exclusão tenha sido a falta de pagamento de quotas é condição, para a readmissão, o pagamento das quotizações correspondentes ao período compreendido entre a decisão de exclusão e a readmissão, podendo a Direção permitir que, neste caso, os encargos sejam satisfeitos, a requerimento do interessado, em prestações mensais, até ao máximo de (12) doze. _____

4. Quando a perda de qualidade de Associado Efetivo, tenha sido a passagem ao Quadro de Reserva ou renúncia do Bombeiro estagiário ao curso de formação de ingresso na carreira de Bombeiro, é condição para a readmissão, o envio por escrito, do pedido de readmissão, á Direção com o parecer favorável e vinculativo, do Comandante. _____

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 23.º (ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. São Órgãos Sociais da Associação;

a) Assembleia-geral;

b) Direção;

c) Conselho Fiscal;

2. A Mesa da Assembleia-geral, a Direção e o Conselho Fiscal são constituídos, respetivamente, por um número ímpar de titulares, Associados efetivos da Associação, dos quais (1) um será o Presidente. _____

ARTIGO 24.º (ELETIVIDADE DOS CARGOS)

Os titulares da Mesa da Assembleia-geral, da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia-geral eleitoral. _____

ARTIGO 25.º (DURAÇÃO DO MANDATO DOS ELEITOS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

A duração do mandato dos eleitos para cada Órgão Social é de (4) quatro anos, contados a partir da tomada de posse sem prejuízo de destituição, nos termos da Lei, podendo ser reeleitos, sucessivamente para o mesmo cargo, até ao limite máximo de

três mandatos, devendo o processo eleitoral decorrer no mês de Novembro, de forma a que a posse se processe no início de Dezembro. _____

8 17
26

ARTIGO 26.º

(EXCLUSIVIDADE E IMPEDIMENTOS)

1. Aos titulares dos Órgãos Sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de (1) um cargo na Associação, bem como não é permitido o desempenho de cargos em Órgãos Sociais de outras Associações Humanitárias de Bombeiros. _____
2. Os Presidentes, da Mesa da Assembleia-geral e dos Órgãos de administração e fiscalização, estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de comando e no quadro ativo do respetivo Corpo de Bombeiros. _____
3. Os Bombeiros, que tenham transitado para o quadro de reserva, por incumprimento de serviço operacional previsto no Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros, devem solicitar a sua exoneração do Corpo de Bombeiros, para poderem ser candidatos a qualquer dos cargos dos Órgãos Sociais. _____

ARTIGO 27.º

(INELEGIBILIDADE E INCAPACIDADES)

1. Não podem ser reeleitos, ou novamente designados, membros dos Órgãos Sociais os Associados que, mediante processo disciplinar ou judicial tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções, ou removidos dos cargos que desempenhavam. _____
2. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins. _____
3. É vedado à Associação contratar direta ou indiretamente com os titulares dos Órgãos Sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesses. _____
4. Os membros dos Órgãos Sociais, que tenham solicitado renúncia ao cargo e que a mesma tenha produzido efeitos, ficam impedidos de se candidatar a qualquer Órgão Social da Associação, durante (8) oito anos. _____

18
~~18~~

ARTIGO 28.º

(POSSE)

1. A posse será conferida pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia-geral, ou pelo seu legal substituto, em sessão pública anunciada para o efeito no prazo máximo de (30) trinta dias, a contar da data de promulgação dos resultados eleitorais. _____
2. Enquanto não se verificar a posse dos membros eleitos para os Órgãos Sociais, os membros cessantes manter-se-ão em funções com meros poderes de gestão. _____
3. Se o presidente cessante da Mesa da Assembleia-geral ou o seu legal substituto não conferir a posse no prazo estabelecido no nr. º 1, do presente artigo, os membros dos Órgãos Sociais eleitos entrarão em exercício, salvo se houver impugnação judicial do ato eleitoral. _____

ARTIGO 29.º

(ENTREGA DE VALORES E DOCUMENTOS)

Ficam obrigados, os Órgãos Sociais cessantes a proceder á entrega de todos os documentos, valores, inventários, arquivos e informações da Associação, aos Órgãos Sociais eleitos para novo mandato, até ao ato de posse. _____

ARTIGO 30.º

(RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato. _____
2. Os titulares dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva deliberação e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na ata respetiva;
3. A aprovação dada pela Assembleia Geral ao relatório e contas de gerência da Direção e ao parecer do Conselho Fiscal, iliba os membros destes Órgãos Sociais da responsabilidade para com a Associação, salvo provando-se omissões por má fé ou falsas indicações. _____

ARTIGO 31.º

(REPRESENTAÇÃO)

1. A representação da Associação, em juízo ou fora dele, cabe à Direção ou a quem ela designar, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte. _____

2. Perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização, inspeção e controlo da utilização de fundos públicos, responde, em nome da Associação, a Direção. _____

9 19
26

ARTIGO 32.º

(DELIBERAÇÕES E ATAS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. As deliberações dos Órgãos Sociais salvo diferente disposição Estatutária ou Legal, são tomadas por maioria dos titulares presentes, tendo o Presidente, voto de qualidade em caso de empate na votação. _____
2. As deliberações respeitantes a eleições de Órgãos Sociais e a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares, são realizadas por escrutínio secreto. _____
3. As deliberações da Assembleia-geral, para as quais os Estatutos ou a Lei não exijam maioria qualificada, serão tomadas por maioria simples. _____
4. São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer Órgão Social da Associação, as quais são obrigatoriamente assinados pelo Presidente e Secretário ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-geral, pelos membros da respetiva Mesa. _____
5. As atas das reuniões de Direção podem ser assinadas apenas pelo Presidente e Secretário, desde que previamente e por minuta, sejam aprovadas por deliberação maioritária dos membros da Direção reunidos legal e estatutariamente. _____

ARTIGO 33.º

(CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DOS CARGOS)

1. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais das Associações é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas. _____
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exija a presença prolongada de um ou mais titulares do órgão de administração podem estes, ser remunerados, sendo a remuneração aprovada pela Assembleia-geral, sob proposta da Direção. _____

ARTIGO 34.º

(FORMA DE OBRIGAR)

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes assinaturas de (2) dois membros efetivos da Direção, uma das quais será a do Presidente ou 1º Vice Presidente. _____

2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente da Direção e a do Tesoureiro ou na ausência deste ou impedimento, a assinatura do Presidente e de um dos Vice Presidentes. _____

3. Os atos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direção. _____

ARTIGO 35.º

(RENÚNCIA)

1. A renúncia é apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, salvo se for este o renunciante, caso em que é apresentada ao Presidente da Direção. _____

2. O efeito da renúncia não depende de aceitação, e produz-se no último dia do mês seguinte àquele em que for apresentada, salvo se, entretanto, se proceder à substituição do renunciante. _____

3. Todavia, se a renúncia, individual ou coletiva, constituir causa de cessação do mandato da totalidade dos membros do Órgão, a renúncia só produzirá efeito com a tomada de posse dos sucessores. _____

ARTIGO 36.º

(DEMISSÃO)

1. A demissão é apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, salvo se este for o demissionário, caso em que é apresentada ao Presidente da Direção. _____

2. O pedido de demissão não produz efeitos imediatos, carecendo de aceitação. _____

3. Todavia, se a demissão, individual ou coletiva, constituir causa de cessação do mandato da totalidade dos membros do Órgão, serão chamados os suplentes. _____

4. Após o estabelecido no ponto anterior, se ainda assim, não se verificar quórum, serão realizadas eleições parciais, de acordo com os presentes estatutos. _____

5. As eleições referidas no número anterior, quanto á sua abertura, processo e prazos, são definidos pelo Presidente da Assembleia Geral. _____

6. A demissão tem lugar, quando: _____

a. Exista doença incapacitante para o desempenho da função, ou justificação considerada de relevância atendível. _____

b. Em caso de alteração das condições profissionais, nomeadamente mudança do local habitual de trabalho que impeça o desempenho, efetivo, da função. _____

c. Em caso de ausência prolongada, motivada por mudança de país ou para local que impeça o desempenho da função. _____

7. Todos os pedidos de demissão que não se enquadrem no ponto anterior, aplicar-se-á o artigo 35.º dos estatutos. _____

- 10 28
46
8. Compete à Direção decidir sobre a situação do ponto 6.a, havendo lugar a recurso, em caso de indeferimento, para a Assembleia Geral. _____

ARTIGO 37º

(CAUSAS PARA PERDA DE MANDATO)

São causas para a perda de mandato dos elementos dos Órgãos Sociais: _____

- a) Perda da qualidade de Associado;
- b) Destituição do cargo pela Assembleia-geral;
- c) Condenação por crime doloso, punível com pena em abstrato, superior a 5 anos.
- d) Não comparência injustificada às reuniões do respetivo órgão social a que pertença, por três vezes consecutivas ou seis alternadas;
- e) Não cumprimento dos deveres e competências do Órgão Social para o qual foi eleito;
- f) A perda de mandato dever ser declarada pelo respetivo Órgão Social ou por deliberação da Assembleia Geral, proposta pela Direção. _____

ARTIGO 38.º

(SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DOS ORGÃOS SOCIAIS)

1. No caso de impedimento, falta ou vacatura de lugar de Presidente de qualquer Órgão, o mesmo será preenchido pelo Vice-Presidente, no caso de haver mais que um, é colocado segundo a ordem de precedência de colocação na lista. _____
2. No caso de vacatura no cargo de qualquer outro membro dos Órgãos Sociais, incluindo de Vice-Presidente compete ao respetivo Órgão Social, chamar o primeiro suplente pela ordem da lista eleita, e deliberar sobre o preenchimento do lugar vago. ____
3. No caso de não existir mais suplentes, e o Órgão ficar sem quórum deliberativo, proceder-se-á a nova eleição para o Órgão Social, devendo a Assembleia Eleitoral ser convocada com uma antecedência mínima de 15 dias. _____
4. Em qualquer das circunstâncias indicadas no nr. ° 2 e 3 deste artigo, os membros designados para preencher os cargos apenas completam o mandato. _____

ARTIGO 39.º

(REVOGAÇÃO DO MANDATO)

1. O mandato dos membros dos Órgãos Sociais é revogável, individual ou coletivamente, nos termos previstos na Lei, podendo ainda a revogação ser deliberada pela Assembleia-geral nos termos dos números seguintes deste artigo. _____

22
-


2. A revogação do mandato dos membros da Direção e do Conselho Fiscal depende de justa causa e é deliberada em Assembleia-geral, por maioria de (2/3) dois terços dos sócios efetivos presentes. _____

3. A Assembleia Geral extraordinária destinada a pronunciar-se sobre a revogação do mandato será convocada para data não posterior a (30) trinta dias, contados da data em que haja sido requerida, nos termos dos presentes Estatutos. _____

4. O processo destinado à revogação do mandato previsto neste artigo, cessará quanto ao visado ou visados, que, entretanto, renunciem, produzindo nesse caso a renúncia efeito imediato;

5. Se a renúncia, individual ou coletiva, constituir causa da cessação do mandato da totalidade dos membros do Órgão, só produzirá efeito com a tomada de posse dos sucessores. _____

SECÇÃO II ASSEMBLEIA-GERAL

SUBSECÇÃO I ESTATUTO E COMPOSIÇÃO

ARTIGO 40.º (ESTATUTO E COMPOSIÇÃO)

1. A Assembleia-geral é o Órgão deliberativo da Associação e é presidida pela Mesa da Assembleia-geral. _____

2. A Mesa da Assembleia-geral é constituída por (1) um Presidente, (1) um Vice-Presidente, e (1) um Secretário, eleitos em Assembleia-geral, em lista completa. _____

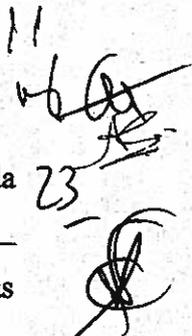
3. Haverá ainda (2) dois suplentes;

4. A Assembleia-geral é constituída por todos os Associados Efetivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais, e nela reside o poder supremo da Associação. _____

5. Consideram-se Associados no pleno gozo dos seus direitos os que, admitidos há pelo menos (6) seis meses, tiverem as quotas em dia, nos termos do n.º 2 do Artigo 10º, dos Estatutos, e não se encontrarem suspensos. _____

ARTIGO 41.º (MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

1. A Assembleia-geral é dirigida pela respetiva Mesa, que se compõe de (1) um Presidente, (1) um Vice-Presidente e (1) um Secretário, eleitos em Assembleia-geral, em lista completa, aquando da eleição dos Órgãos de administração e fiscalização da Associação. _____

- 11
23
2. Tem ainda assento na Mesa, o Presidente do Conselho Fiscal, o Presidente da Direção e o Comandante do Corpo de Bombeiros, ou os seus legais substitutos. _____
3. Na falta ou impedimento do Presidente, o Vice-Presidente desempenhará as suas funções e, na sua falta, caberá ao Secretário o desempenho das mesmas. _____
4. Na falta ou impedimento do Secretário, o Presidente, ou quem o substitua, designará, de entre os Associados Efetivos presentes, quem deve secretariar a reunião.
5. Na falta ou impedimento de todos os membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os membros substitutos, de entre os Associados Efetivos presentes, aos quais competirá lavrar a respetiva ata e dar andamento ao eventual expediente, após o que cessarão as suas funções. _____
- 

SUBSECÇÃO II COMPETÊNCIAS

ARTIGO 42º

(COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL)

1. Compete à Assembleia-geral, todas as deliberações não compreendidas nas competências legais ou estatutárias de outros Órgãos da Associação. _____
2. São, necessariamente, da competência da Assembleia-geral: _____
 - a) A destituição dos titulares dos Órgãos da Associação;
 - b) A aprovação do balanço, dos relatórios e contas de gerência;
 - c) A alteração dos Estatutos;
 - d) Apreciar e votar os Regulamentos, bem como as alterações que lhe sejam propostos;
 - e) A extinção da Associação;
 - f) A autorizar o Presidente da Direção da Associação demandar judicialmente os titulares dos Órgãos Sociais por factos praticados no exercício do cargo. _____
3. Sem prejuízo das fixadas nos anteriores números 1 e 2 são, também, competência da Assembleia-geral: _____
 - a) Definir as linhas fundamentais da atuação da Assembleia e zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos;
 - b) Eleger e destituir, por voto secreto, os membros da Mesa da Assembleia-geral, da Direção e do Conselho Fiscal;
 - c) Tomar conhecimento dos Relatórios do Conselho Fiscal;

- 24
—

- d) Enviar, anualmente, o relatório e as contas dos exercícios findos às entidades enumeradas, para tanto na Lei;
 - e) Deliberar sobre todos os requerimentos e recursos que sejam da sua competência Legal e Estatutária;
 - f) Fixar, sob proposta da Direção, as diversas categorias de quotas, respetivos valores mínimos, periodicidade e forma de pagamento.
 - g) Deliberar, sob proposta da Direção, sobre a atribuição da categoria de Associado Benemérito e de Associado Honorário;
 - h) Atribuir louvores e condecorações nos termos dos Estatutos e Regulamentos aprovados em Assembleia-geral
 - i) Acompanhar a atuação dos demais Órgãos Sociais e zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos da Associação.
 - j) Apreciar e votar o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte, bem como o parecer do Conselho fiscal.
 - k) Deliberar, por proposta da Direção, sobre a aquisição onerosa, alienação e o arrendamento de imóveis pertencentes à Associação e respetivo processo de concurso público ou hasta pública, em razão do procedimento julgado mais conveniente e ainda de bens de valor artístico e histórico;
 - l) Autorizar a Direção a contrair empréstimos e aquisições, desde que excedam os atos de administração ordinária, após parecer do Conselho Fiscal.
 - m) Controlar a fidelidade do exercício da Administração aos objetivos Estatutários;
 - n) Deliberar a prorrogação da Associação ou a modificação dos Estatutos nos termos previstos no nº1 do Artigo 27.º da Lei 32/2007;
 - o) Eleger a comissão liquidatária em caso de extinção da Associação;
 - p) Deliberar sobre o destino dos bens da Associação em caso de extinção da Associação;
 - q) Deliberar sobre todas as outras competências que lhe sejam cometidas por Lei ou noutras disposições dos presentes Estatutos. _____

ARTIGO 43.º

(COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral: _____

- 1235
1235
- a) Convocar e dirigir as reuniões conjuntas dos Órgãos Sociais, as reuniões do Conselho Disciplinar e dirigir os trabalhos da Assembleia-geral e demais reuniões por si convocadas;
 - b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de atas da Assembleia-geral;
 - c) Dar posse aos membros eleitos dos Órgãos Sociais;
 - d) Receber e submeter à Assembleia-geral, nos prazos legais, os requerimentos e recursos cuja decisão seja competência desta;
 - e) Convocar os respetivos suplentes no caso de impedimento prolongado ou pedido de escusa justificada de qualquer dos Órgãos de administração e fiscalização;
 - f) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada Associado, na discussão de cada assunto, na sessão da Assembleia em que a intervenção ocorrer;
 - g) Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos Órgãos Sociais, de acordo com a Lei e os presentes Estatutos;
 - h) Integrar o Conselho Disciplinar;
 - i) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela Lei, Estatutos ou deliberações da Assembleia-geral.
 - h) Integrar as reuniões dos restantes Órgãos Sociais, sempre que entenda por conveniente, mas sem direito a voto.

ARTIGO 44.º

**(COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE
DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)**

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-geral coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos. _____

ARTIGO 45.º

(COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO)

Compete ao secretário da Mesa da Assembleia-geral: _____

- a) Lavrar as atas e emitir as certidões respetivas no prazo de (15) quinze dias a contar da data em que foram requeridas;
- b) Preparar e tramitar todo o expediente da Mesa;
- c) Fazer o registo dos Associados presentes nas sessões da Assembleia-geral e dos que durante a sessão pedirem para intervir, pela respetiva ordem;
- d) Escrutinar no ato eleitoral;

26


e) Praticar todos os demais atos e funções decorrentes da Lei, Estatutos e Regulamentos;

SUBSECÇÃO III
FUNCIONAMENTO

ARTIGO 46.º

(REUNIÕES)

1. As reuniões da Assembleia-geral são ordinárias e extraordinárias. _____
2. A Assembleia-geral reunirá ordinariamente: _____
 - a) No final de cada mandato, para a eleição dos Órgãos Sociais;
 - b) Até ao final do mês de dezembro de cada ano, por solicitação da Direção, para aprovar o Plano e Orçamento para o ano seguinte,
 - c) Até (31) trinta e um de março de cada ano para a discussão e votação do Relatório de contas de Gerência do ano anterior e para tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal, devendo estes documentos estarem patentes para consulta dos Associados nos (8) oito dias anteriores à realização da Assembleia-geral. _____
3. A Assembleia-geral reunirá extraordinariamente: _____
 - a) A pedido da Direção ou do Conselho Fiscal;
 - b) A requerimento fundamentado e subscrito no mínimo por, (50) cinquenta Associados efetivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais;
 - c) O requerimento de qualquer Associado, caso a Direção não convoque a Assembleia-geral nos casos em que deve fazê-lo;
4. A reunião da Assembleia-geral que seja convocada a requerimento dos Associados só poderá efetuar-se se estiverem presentes, pelo menos, (3/4) três quartos dos requerentes.
5. Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de Associados requerentes, ficam, os que faltarem, inibidos pelo prazo de (2) dois anos, de requerer a reunião extraordinária da Assembleia-geral, sendo obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior. _____

ARTIGO 47.º

(FORMA DE CONVOCAÇÃO)

1. A Assembleia-geral é convocada, pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral, através de Edital afixado na sede social e publicado num dos jornais locais, e outro de

13
06
27
tiragem diária, com o mínimo de (10) dez dias de antecedência, indicando-se no mesmo aviso o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

2. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os Associados comparecerem à reunião e concordarem com o aditamento. _____

3. A comparência, de pelo menos mais de 50% dos Associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que haja unanimidade na deliberação. _____

ARTIGO 48.º

(FUNCIONAMENTO)

1. A Assembleia-geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados, podendo deliberar (30) trinta minutos depois da hora inicial, com qualquer número de presenças, desde que não inferior a 10 associados efetivos. _____

2. As deliberações da Assembleia-geral para as quais os presentes Estatutos não exijam maioria qualificada, serão tomadas por maioria simples dos votos dos Associados presentes. _____

ARTIGO 49º

(PRIVAÇÃO DO DIREITO DE VOTO)

1. O Associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e o próprio, ou o representado, seus cônjuges, ascendentes ou descendentes. _____

2. As deliberações tomadas com infração do disposto no número anterior são anuláveis, se o voto do Associado impedido for essencial à existência da maioria necessária. _____

ARTIGO 50º

(DELIBERAÇÕES ANULÁVEIS)

São anuláveis as deliberações contrárias à Lei e aos Estatutos, seja pelo seu objetivo, seja por irregularidades havidas na convocação dos Associados ou no funcionamento da Assembleia, salvo tratando-se de deliberações estranhas à ordem do dia em reuniões em que estejam representados todos os Associados Efetivos e tiverem concordado com o aditamento. _____

28


ARTIGO 51º

(ATAS)

De todas as reuniões da Assembleia-geral serão lavradas atas, em livro próprio onde constarão, o número de Associados presentes, as discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da Mesa. _____

ARTIGO 52º

(REPRESENTAÇÃO DOS ASSOCIADOS)

É admitida a representação do Associado, no pleno gozo dos seus direitos, mediante carta do próprio, com letra e assinatura reconhecidas, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, delegando poderes noutro Associado, também no pleno gozo dos seus direitos, mas cada Associado não poderá representar mais do que um Associado.

SECÇÃO III

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

SUBSECÇÃO I

PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 53.º

(FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO)

1. Os Órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar em observância com o disposto no nr.º 1, do Artigo 32.º dos Estatutos. _____
2. A falta de quórum deliberativo por impossibilidade de preenchimento de lugares vagos em qualquer Órgão implica a convocação extraordinária de eleições para esse mesmo Órgão. _____

SUBSECÇÃO II

DA DIRECÇÃO

ARTIGO 54.º

(COMPOSIÇÃO)

- 1.A Direcção é constituída por (1) um Presidente, (2) dois Vice-Presidente, (1) um Tesoureiro, (1) um Secretário, (1) um Secretario Adjunto e (3) três Vogais, num total de (9) nove membros efetivos. _____

- 14
06
29
2. Haverá, (3) três suplentes, que se tornarão efetivos à medida que se derem as vagas e pela ordem a qual foram eleitos., que o Presidente da Direção poderá convocar para as reuniões de Direção, quando o julgar conveniente. _____
 3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído pelo seu suplente. _____
 4. O Comandante do Corpo de Bombeiros tem assento nas reuniões da Direção. _____

ARTIGO 55.º

(COMPETÊNCIAS DA DIRECÇÃO)

1. A Direção é o Órgão de administração da Associação;
2. Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Garantir a prossecução do fim social;
 - b) Garantir a efetivação dos direitos dos Associados;
 - c) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o plano de atividades e orçamento;
 - d) Remeter à Assembleia-geral, para aprovação, o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
 - e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da Lei;
 - f) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal dos quadros da Associação fixando os respetivos horários e vencimentos;
 - g) Representar a Associação em juízo e fora dele;
 - h) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, a convocação de Assembleia-geral, para aprovação do balanço, relatórios e contas, plano de atividades e orçamento, sem prejuízo das demais convocatórias daquele Órgão nas circunstâncias fixadas nos presentes Estatutos;
 - i) Aprovar ou indeferir as propostas de admissão de sócios efetivos;
 - j) Propor à Assembleia-geral a nomeação de sócios beneméritos e honorários bem como propor a atribuição de louvores da competência deste Órgão Social;
 - k) Propor à Assembleia-geral a reforma ou alteração dos Estatutos;
 - l) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respetivos Regulamentos;
 - m) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições;

- 20
1
- 
- n) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação;
 - o) Elaborar e manter atualizado o inventário do património da Associação;
 - p) Ordenar a instauração de processos disciplinares aos Associados, e aplicar sanções nos termos dos presentes Estatutos, em matéria da sua competência;
 - q) Submeter à apreciação e votação da Assembleia-geral os assuntos que, pela sua importância, exijam deliberação daquele Órgão;
 - r) Propor à Assembleia-geral a alteração do valor de quota mínima;
 - s) Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da Associação, por terceiras pessoas;
 - t) Aceitar heranças e donativos, nos termos da Lei;
 - u) Celebrar contratos de desenvolvimento em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reação a acidentes e designadamente quanto à criação e o funcionamento de equipas de intervenção permanente, ou outras, legal ou protocolarmente previstas;
 - v) Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objetivos Estatutários;
 - w) Propor á Assembleia-geral a aquisição onerosa, alienação, a qualquer título e o arrendamento ou cedência, a qualquer título, de bens móveis, ainda que sujeitos a registo, pertencentes à Associação e respetivo processo de concurso público ou hasta pública, ou dispensa dos mesmos, em razão do procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em ata, sendo que, em qualquer caso, os preços e valores aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado;
 - x) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por Lei, pelos presentes Estatutos e Regulamentos, e praticar todos os atos necessários à defesa dos interesses da Associação;
 - y) Elaborar Regulamentos Internos sobre matérias da sua competência e zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos, dos Regulamentos Internos e das deliberações dos Órgãos da Associação.
 - z) Nomear os elementos de Comando e remeter para homologação da ANEPC.
 - aa) Atribuir distinções honoríficas de acordo com os Regulamentos Internos;
 - bb) Manter atualizada e disponível para apresentação aos Órgãos Sociais, a relação de sócios no pleno gozo dos seus direitos;
3. A Direção pode delegar em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários, alguns dos seus poderes, nos termos previstos nos Estatutos ou

15
uf
31

aprovados pela Assembleia-geral, bem como revogar os respectivos mandatos, podendo ainda, em alternativa, delegar poderes de gestão executiva, numa comissão executiva, composta por (3) três elementos, sendo presidida pelo Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, por um dos Vice-Presidentes, e ainda por outro titular efetivo da Direção, podendo o terceiro elemento ser um funcionário do quadro do pessoal contratado do quadro de pessoal da Associação. —

ARTIGO 56º

(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE)

Compete ao Presidente da Direção: _____

- a) Superintender a administração da Associação, orientar e fiscalizar os respetivos serviços;
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- c) Convocar e presidir às reuniões da Direção;
- d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia-geral, do Conselho Fiscal, da Direção e do Conselho Disciplinar;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das atas da Direção;
- f) Integrar o Conselho Disciplinar;
- g) Gerir ou delegar poderes de gestão do pessoal dos quadros da Associação.
- h) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Lei, pelos Estatutos e Regulamentos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pelas Direção, desde que sejam legalmente delegáveis;

ARTIGO 57º

(COMPETÊNCIAS DOS VICE-PRESIDENTES)

1. Compete aos Vice-Presidentes substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e colaborar com a Direção e com o Presidente no exercício das respetivas competências, designadamente: _____

- a) Na elaboração de resumo das atividades o qual constituirá elemento para o relatório da Direção a apresentar em Assembleia-geral;
- b) Na elaboração das propostas dos orçamentos da Associação, submetendo-os à apreciação da Direção;
- c) Na observância dos preceitos orçamentais e na aplicação das respetivas dotações;

32


- d) No cumprimento dos serviços de contabilidade e expediente mantendo-os sempre organizados e atualizados;
- e) No cumprimento das disposições legais em relação aos trabalhadores;
- f) No zelo pela conservação do património da Associação que lhe está afeto. _____

ARTIGO 58º

(COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO)

1. Compete ao Secretário: _____
 - a) Organizar e orientar todo o serviço de secretaria;
 - b) Preparar a agenda de trabalho para as reuniões da Direção, de acordo com as orientações do Presidente ou de quem o substitua;
 - c) Lavrar as atas no respetivo livro mantendo-o sempre em dia;
 - d) Prover todo o expediente da Associação;
 - e) Passar, no prazo de (15) quinze dias, as certidões das atas pedidas pelos associados;
2. Compete ao Secretario Adjunto:
 - a) Coadjuvar o Secretário no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos;
 - b) Executar as tarefas que lhe forem delegadas;

ARTIGO 59º

(COMPETÊNCIAS DO TESOUREIRO)

- Compete ao Tesoureiro: _____
- a) A arrecadação de receitas;
 - b) A satisfação das despesas autorizadas;
 - c) Assinar, todos os documentos em que Legal e Estatutariamente a sua assinatura seja obrigatória, designadamente nas operações financeiras conjuntamente com o Presidente da Direção, ou, na sua falta ou impedimento, com o 1º Vice-Presidente;
 - d) Emitir as autorizações de pagamento e as guias de receita, arquivando todos os documentos de despesa e receita;
 - e) Depositar em qualquer instituição de crédito, à ordem da Associação, as disponibilidades financeiras;
 - f) A orientação e controlo da escrituração de todos os livros de receita e despesas, velando pela segurança de todos os haveres e conferindo o cofre pelo menos (1) uma vez por mês;

- g) A apresentação à Direção do balancete em que se discriminem as receitas e as despesas do mês anterior, bem como a prestação de contas, sempre que a Direção o entenda;
- h) A elaboração anual de um Orçamento em que se discriminem as receitas e despesas previstas para o exercício do ano seguinte;
- i) Efetuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas a Associação, possa solver os seus compromissos;
- j) A atualização do inventário do património associativo;
- k) Em geral prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria. _____

ARTIGO 60º

(COMPETÊNCIAS DOS VOGAIS E SUPLENTES)

Os Vogais e Suplentes têm assento nas reuniões de Direção, competindo-lhes colaborar em todos os serviços respeitantes à gestão da Associação, exercendo as funções que a Direção lhes atribuir, mas sem direito de voto. _____

ARTIGO 61º

(FUNCIONAMENTO)

1. A Direção reunirá sempre que for julgado conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal ou da Assembleia-geral, mas, obrigatoriamente, uma vez por mês. _____
2. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente, voto de qualidade em caso de empate. _____
3. Das reuniões da Direção serão lavradas atas em livro próprio, que deverão ser assinadas pelos presentes. _____
4. O Comandante do Corpo de Bombeiros, ou o seu legal substituto, bem como os Presidentes dos restantes Órgãos Sociais, ou os seus legais substitutos, poderão assistir às reuniões da Direção e tomar parte na discussão dos assuntos tratados, mas sem direito a voto. _____
5. A Direção, pode convocar os restantes órgãos Sociais, 2º Comandante ou Adjunto do Comando, os membros suplentes da Direção, colaboradores da Associação, se os assuntos a tratar forem de complexidade e tratamento específico, a fim de serem prestados os devidos esclarecimentos, para a prossecução dos interesses da Associação,

mas sem direito a voto, a não ser que a Direção por unanimidade, entenda submeter a votação de todos os presentes a matéria em discussão. _____

34

SUBSECÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 62.º

(COMPOSIÇÃO)

1. O Conselho Fiscal é constituído por (1) um Presidente, (1) um Vice-Presidente e (1) um Secretário Relator;
2. Haverá, simultaneamente, (2) dois suplentes, que se tornarão efetivos à medida que se derem as vagas e pela ordem a qual foram eleitos, podendo assistir às reuniões do Órgão, mas em direito a voto. _____

ARTIGO 63.º

(COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação. _____
2. Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo cumprimento da Lei e dos Estatutos, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente;
 - b) Assistir ou fazer-se representar por (1) um dos seus titulares às reuniões do Órgão de administração, sempre que o julgue conveniente;
 - c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o Órgão de administração submeta à sua apreciação;
 - d) Solicitar a convocação da Assembleia-geral sempre que o julgar conveniente;
 - e) Solicitar à Direção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;
 - f) Emitir parecer aos outros Órgãos Sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos Estatutos e dissolução da Associação;
 - g) Exercer todas as outras competências que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos. _____

ARTIGO 64.º

(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal: _____

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o respetivo livro de atas;
- c) Integrar o Conselho Disciplinar;
- d) Representar o Conselho Fiscal na Assembleia-geral;
- e) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos. _____

ARTIGO 65.º

(COMPETÊNCIAS DO VICE PRESIDENTE)

Compete ao Vice-Presidente do conselho fiscal coadjuvar o Presidente nas suas funções e substituí-lo, nas suas faltas e impedimentos. _____

ARTIGO 66.º

(COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO RELATOR)

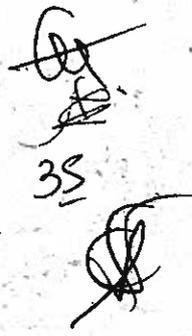
Compete ao Secretário Relator: _____

- a) Preparar as agendas de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Prover a todo o expediente;
- c) Lavrar as atas no respetivo livro;
- d) Emitir, no prazo de (15) quinze dias, certidões das atas pedidas pelos Associados;
- e) Relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos. _____

ARTIGO 67º

(FUNCIONAMENTO)

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre, podendo reunir também extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente, por convocação do Presidente, ou da maioria dos seus membros e ainda, a pedido da Direção ou da Assembleia-geral. _____
2. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos presentes, no mínimo de (2) dois, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade. _____
3. As deliberações constarão de livro próprio de atas, as quais serão assinadas pelos presentes. _____

17
wf
33


36


ARTIGO 68.º
(VINCULAÇÃO COM ATOS DA DIREÇÃO)

O conselho Fiscal é solidariamente responsável com a Direção, pelos atos sobre os quais tenha emitido parecer favorável ou quando, tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação á Mesa da Assembleia-geral.

CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 69.º
(PROCESSO ELEITORAL)

1. Os titulares da Mesa da Assembleia-geral, da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos, em Assembleia-geral eleitoral, por votação secreta, tendo cada Associado direito a (1) um voto.

2. As candidaturas para eleições para os Órgãos Sociais serão feitas em listas conjuntas, para a Mesa da Assembleia Geral, para a Direção e para o Conselho Fiscal, compostas por Associados Efetivos, no pleno uso e exercício dos seus direitos sociais, nas quais se especificarão a identificação completa dos candidatos, número de associado e a indicação do Órgão e cargo para que são propostos, incluindo os suplentes.

3. Quando os Associados candidatos aos Órgãos Sociais forem pessoas coletivas de direito público ou privado, designarão a pessoa que as representará no Órgão a que concorrem, com expressa menção da representação, não podendo o representante indicado, ser substituído por outro durante o período eleitoral e até ao final do mandato, sob pena de o representado perder a qualidade de titular do respetivo Órgão Social.

4. A Direção pode propor uma lista às eleições.

5. As listas são nominais devendo completar candidatos para todos os Órgãos, sendo estes votados conjuntamente.

6. As listas serão subscritas por um número mínimo de (20) vinte Associados Efetivos e deverão ser acompanhadas de declaração de manifesta aceitação.

7. Cada Associado Efetivo não pode subscrever mais que uma lista para cada Órgão Social. _____

ARTIGO 70.º

(ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL)

1. Até ao quadragésimo dia, anterior à data do termo do mandato dos titulares dos Órgãos Sociais, o Presidente da Mesa da Assembleia-geral em exercício, anunciará através de edital, e outros meios de comunicação julgados convenientes a abertura do processo eleitoral e a data do ato eleitoral e manda preparar os cadernos eleitorais, que deverão estar concluídos no prazo de 8 dias a partir da publicação do Edital. _____
2. As listas de candidatura aos Órgãos Sociais deverão incluir um número de candidatos efetivos igual ao número de membros dos respetivos Órgãos, acrescido dos suplentes. _____
3. As listas a submeter o sufrágio deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, na sede da Associação, 10 dias antes da realização da Assembleia-geral eleitoral. _____

ARTIGO 71.º

(DAS ELEIÇÕES)

1. A Assembleia-geral eleitoral, será convocada, com a antecedência mínima de (15) quinze dias, através de edital afixado em lugar visível e publicação num jornal local e num outro de tiragem diária, onde será designado o dia a hora e o local da sua realização. _____
2. No caso de o mandato dos titulares dos Órgãos Sociais terminar por qualquer outra razão que não seja o decurso do período normal de duração, serão realizadas eleições intercalares ou parciais cabendo á Assembleia -geral decidir a forma da eleição. _____
3. As eleições, de acordo com o número anterior, podem ser: _____
 - a) Intercalares, sempre que haja perda ou renuncia ao mandato da totalidade dos membros de qualquer Órgão, ou ainda em caso de perda de mandato de acordo com numero x do artigo x dos Estatutos. Serão marcadas eleições apenas para o Órgão que, perda, renuncie ou tenha sido dissolvido, o seu mandato. _____
 - b) Parciais, sempre que um Órgão, devido á perda ou renúncia dos seus membros, implique a falta de quórum, serão convocadas eleições apenas para os lugares em falta no respetivo Órgão, devendo o processo eleitoral decorrer num prazo máximo de 30 dias, a partir da data em que se verifique a falta de quórum, com redução dos

38


- prazos previstos para as eleições ordinárias prazos esses, a fixar pela Mesa da Assembleia Geral, para um mínimo de dois terços dos presentes. _____
4. Findo o período do mandato, ou se o mandato terminar por qualquer outra razão, os titulares dos Órgãos Sociais manter-se-ão em gestão corrente até à posse dos novos eleitos para os Órgãos Sociais. _____
5. Não é admitido o voto por correspondência. _____
6. É admitido o voto por procuração, sendo que cada detentor de procuração não poderá representar mais do que um Associado. _____
7. A procuração poderá ser redigida em papel comum, e nela devem constar, além do fim a que se destina, o nome, número de identificação civil e número de sócio, data da procuração e assinatura reconhecida, do Associado e do detentor da procuração, conforme CC/BI. _____
8. O detentor da procuração deverá fazer-se acompanhar do CC/BI, no ato do voto.
9. A mesa de voto funcionará na sede da Associação, por um período não inferior a (4) quatro horas, sendo presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral, ou quem legalmente o substitua. _____
10. A mesa é constituída, ainda por mais (2) dois elementos escolhidos pelo presidente da Mesa da Assembleia-geral, de entre os sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos. _____
11. Cada lista poderá fazer-se representar junto da Mesa por um delegado devidamente credenciado pelo respetivo mandatário ou pelo candidato a Presidente da Direção. _____
12. O escrutínio far-se-á na mesma Assembleia-geral, imediatamente após a conclusão da votação, considerando-se proclamados eleitos, os elementos da lista mais votada. _____

ARTIGO 72.º

(ELEGIBILIDADE)

São elegíveis os Associados que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, pelo menos nos (3) três meses imediatamente anteriores à data em que são apresentadas as candidaturas;
- b) Sejam maiores ou emancipados;
- c) Não façam parte dos Órgãos Sociais de outras Associações congéneres;
- d) Não tenham renunciado o mandato ou não tenham sido destituídos dos Órgãos Sociais da Associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;
- e) Não sejam trabalhadores remunerados da Associação;

f) Não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade nos termos da lei;

g) Não pertençam ao quadro de Comando, Ativo, Reserva ou Honra do Corpo de Bombeiros da Associação, ou a outras Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários ou ao seu respetivo Corpo de Bombeiros;

ARTIGO 73.º

(APRECIACÃO DAS CANDIDATURAS)

1. O Presidente da Mesa da Assembleia-geral receciona as listas candidatas, até 10 dias antes da realização do ato eleitoral, e no prazo de (2) dois dias verifica a sua conformidade, tendo em conta as disposições Estatutárias.
2. As listas que não estejam de acordo com as disposições Estatutárias serão anuladas, e comunicada a decisão ao seu mandatário, pelo meio mais expedito, que as poderá corrigir ou retificar, até ao último dia do prazo para a sua afixação, ou seja 3 dias antes da realização do Ato Eleitoral. Da decisão de anulação das listas, o mandatário pode recorrer para a Assembleia-geral no prazo de (2) dois dias após o conhecimento da decisão.
3. A Assembleia-geral extraordinária convocada pelo Presidente da Mesa, para apreciação e decisão do recurso, apresentado pelo mandatário da candidatura anulada, reunirá no prazo máximo de (10) dez dias.
4. As listas admitidas a sufrágio serão referenciadas de acordo com a ordem de apresentação por letras maiúsculas e mandadas afixar no edifício sede da Associação.
5. No caso de não dar entrada nenhuma lista dentro do prazo referido em 1. deste artigo, o Presidente da Mesa pode rececionar até duas horas antes da abertura da Assembleia Eleitoral, uma lista proposta pela Direção, que após verificada a sua legalidade será afixada antes da abertura do ato eleitoral.

ARTIGO 74.º

(BOLETIM DE VOTO)

1. A cada eleitor é fornecido um boletim de voto elaborado em papel liso e não transparente, contendo uma letra maiúscula atribuída a cada lista concorrente ao sufrágio, e colocado um quadrado á frente de cada uma das letras.
2. O voto é expreso através da inscrição de uma cruz no interior do quadrado correspondente á lista que o eleitor pretende votar.

3. O eleitor entregará ao Presidente da Mesa o boletim de voto, dobrado em (4) quatro partes, e o mesmo será introduzido na urna. _____
4. Os boletins que contenham emendas, rasuras ou inscrições serão considerados votos nulos, e os boletins em branco, serão considerados votos em branco. _____
5. É considerada abstenção, o número de sócios não votantes. _____

40
-

CAPÍTULO V
DA GESTÃO FINANCEIRA
ARTIGO 75.º
(DAS RECEITAS)

São receitas da Associação: _____

- a) Os produtos das quotas dos Associados Efetivos;
- b) As participações dos Associados e familiares pela utilização dos serviços da Associação;
- c) As retribuições de quaisquer serviços prestados, a título não gratuito, pela Associação ou pelo Corpo de Bombeiros por ela detido;
- d) Os subsídios, participações e financiamentos públicos ou particulares;
- e) Donativos, legados e heranças feitos a favor da Associação;
- f) Produtos e resultados, de sociedades, parcerias ou outras participações, devidos à Associação;
- g) Os rendimentos de bens próprios;
- h) O produto líquido de quaisquer espetáculos, festas ou outras realizações;
- i) O produto de venda de bens imóveis ou móveis pertencentes à Associação;
- j) O produto de subscrições;
- k) Quaisquer verbas que lhe sejam atribuídas por Lei ou por protocolos. _____

ARTIGO 76.º
(QUOTIZAÇÃO)

Cada Associado efetivo, coletivo ou singular, pagará anualmente uma quota, segundo valor, periodicidade e modalidade aprovada em Assembleia-geral, sob proposta da Direção. _____

ARTIGO 77.º
(DAS DESPESAS)

Constituem despesas da Associação as resultantes de: _____

- 20
46
49
- a) Administração ordinária e extraordinária da Associação e funcionamento dos respectivos serviços;
 - b) Operacionalidade do Corpo de Bombeiros;
 - c) Encargos com pessoal da Associação;
 - d) Encargos Legais;
 - e) Quaisquer outras resultantes do cumprimento dos fins da Associação e das atividades por ela desenvolvidas, direta ou indiretamente;
 - f) Manutenção e conservação do património social da Associação. _____

ARTIGO 78.º

(DOS MEIOS FINANCEIROS)

Os meios financeiros na disposição da Associação são obrigatoriamente depositados em conta da Associação aberta em instituições de crédito. _____

CAPÍTULO VI

CONSELHO DISCIPLINAR

ARTIGO 79.º

(ESTATUTO E COMPOSIÇÃO)

1. O Conselho Disciplinar é a instância de recurso hierárquico das decisões, em matéria disciplinar, do Comandante do Corpo de Bombeiros. _____
2. O Conselho Disciplinar é composto pelos Presidentes da Mesa da Assembleia-geral, da Direção e do Conselho Fiscal. _____

ARTIGO 80.º

(COMPETÊNCIA)

Ao Conselho Disciplinar compete, de acordo com a Lei, com os Estatutos e com os Regulamentos, e com base nos princípios do Direito e da Justiça, decidir os recursos hierárquicos das decisões do Comandante do Corpo de Bombeiros. _____

ARTIGO 81.º

(REUNIÕES)

O Conselho Disciplinar reunirá por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia-geral ou na sua falta ou impedimento, por iniciativa de qualquer um dos seus outros membros, sempre que lhe seja dirigido recurso hierárquico, cuja decisão seja da sua competência. _____

ARTIGO 82.º

(DECISÕES)

1. As decisões do Conselho Disciplinar são tomadas por maioria dos seus Membros.
2. Não é permitida a abstenção na votação de matérias da competência do Conselho Disciplinar. _____
3. O Conselho Disciplinar deve proferir decisão sobre os recursos que lhe sejam submetidos no prazo de (30) trinta dias úteis, após a autuação dos mesmos. _____
4. As decisões do Conselho Disciplinar devem ser sempre fundamentadas, sendo lícito ao membro que vote vencido expressar, resumidamente, as razões da sua discordância.
5. As decisões do Conselho Disciplinar constarão de acórdão, assinado por todos os Membros do Conselho Disciplinar, do qual constará o voto de vencido, se houver. _____
6. O acórdão será notificado ao recorrido e ao recorrente por protocolo ou por carta registada com aviso de receção. _____

ARTIGO 83.º

(DEVER DE COLABORAÇÃO E COOPERAÇÃO)

Sobre todos os associados, Órgãos Sociais, respetivos titulares, e membros do Corpo de Bombeiros, recai um dever especial de colaboração e cooperação com o Conselho Disciplinar sempre que para tanto, por este, sejam notificados. _____

CAPÍTULO VII

DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

ARTIGO 84.º

(REFORMA OU ALETRAÇÃO DOS ESTATUTOS)

1. Os presentes Estatutos só podem ser reformados ou alterados por deliberação da Assembleia-geral convocada extraordinariamente para esse fim, sob proposta da Direção ou a requerimento fundamentado, de pelo menos, (50) cinquenta associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos. _____
2. Uma vez feita a convocatória, as alterações Estatutárias propostas deverão ficar patentes aos Associados na sede, e em quaisquer outras instalações da Associação, com antecedência mínima de (8) oito dias uteis em relação à data marcada para a reunião da Assembleia-geral. _____
3. As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de (3/4) três quartos do número de Associados presentes. _____

4. O disposto no número anterior não é aplicável caso a exigência de alteração decorra da Lei. _____

21
46
43

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 85.º

(DISSOLUÇÃO)

1. A Associação dissolve-se nos termos da Lei geral, designadamente por absoluta carência de recursos para prosseguir os fins estatutários. _____
2. As deliberações da Assembleia-geral sobre dissolução da Associação requerem o voto favorável de (3/4) três quartos do número de associados efetivos presentes. _____

ARTIGO 86.º

(LIQUIDAÇÃO)

1. A liquidação e destino dos bens da Associação, uma vez dissolvida, serão feitos nos termos da Lei geral. _____
2. A Assembleia que deliberar a dissolução nomeará os liquidatários, de entre os Associados presentes. _____

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 87.º

(LEI APLICÁVEL)

A Associação no exercício das suas atividades, regular-se-á de harmonia com a legislação aplicável. _____

ARTIGO 88.º

(PROTEÇÃO DE DADOS)

1. A proteção das pessoas singulares relativamente ao tratamento de dados pessoais é um direito fundamental. O artigo 8.º, n.º 1, da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia («Carta») e o artigo 16.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) estabelecem que todas as pessoas têm direito à proteção dos dados de carácter pessoal que lhes digam respeito. _____

2. Os princípios da proteção de dados deverão aplicar-se a qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável. Os dados pessoais que tenham sido pseudonimizados, que possam ser atribuídos a uma pessoa singular mediante a utilização de informações suplementares, deverão ser considerados informações sobre uma pessoa singular identificável. _____
3. O consentimento do titular dos dados deverá ser dado mediante um ato positivo claro que indique uma manifestação de vontade livre, específica, informada e inequívoca de que o titular de dados consente no tratamento dos dados que lhe digam respeito, como por exemplo mediante uma declaração escrita, inclusive em formato eletrónico, ou uma declaração oral. _____
4. Os titulares de dados deverão ter o direito de aceder aos dados pessoais recolhidos que lhes digam respeito e de exercer esse direito com facilidade e a intervalos razoáveis, a fim de conhecer e verificar a tomar conhecimento do tratamento e verificar a sua licitude. _____
5. O responsável pelo tratamento deverá informar, sem demora injustificada, o titular dos dados da violação de dados pessoais quando for provável que desta resulte um elevado risco para os direitos e liberdades da pessoa singular, a fim de lhe permitir tomar as precauções necessárias. _____

ARTIGO 89.º

(LICITUDE DO TRATAMENTO DE DADOS)

1. O tratamento só é lícito se e na medida em que se verifique pelo menos uma das seguintes situações: _____
- O titular dos dados tiver dado o seu consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais para uma ou mais finalidades específicas;
 - O tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré-contratuais a pedido do titular dos dados;
 - O tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito;
 - O tratamento for necessário para a defesa de interesses vitais do titular dos dados, ou de outra pessoa singular;
 - O tratamento for necessário ao exercício de funções de interesse público ou ao exercício da autoridade pública de que está investido, o responsável pelo tratamento;
 - O tratamento for necessário para efeito dos interesses legítimos prosseguidos pelo responsável pelo tratamento ou por terceiros, exceto se prevalecerem os interesses

ou direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais, em especial se o titular for uma criança. _____

2. O primeiro parágrafo, alínea f), não se aplica ao tratamento de dados efetuado por autoridades públicas na prossecução das suas atribuições por via eletrónica. _____

ARTIGO 90.º

(VIOLAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS)

1. Em caso de violação de dados pessoais, o responsável pelo tratamento notifica desse facto a autoridade de controlo competente nos termos do artigo 55.º do RGPD, sem demora injustificada e, sempre que possível, até (72) setenta e duas horas após ter tido conhecimento da mesma, a menos que a violação dos dados pessoais não seja suscetível de resultar num risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares. Se a notificação à autoridade de controlo não for transmitida no prazo de (72) setenta e duas horas, é acompanhada dos motivos do atraso. _____

2. A CNPD disponibiliza um formulário próprio para os responsáveis pelos tratamentos de dados efetuarem as notificações exigidas pelo artigo 33.º do RGPD. Está acessível em.

ARTIGO 91.º

(CONSENTIMENTO)

O titular dos dados, mediante o preenchimento da proposta de sócio da Associação, é informado dos termos do RGPD, e aceita de forma inequívoca, o tratamento de dados com vista à satisfação das condições de Associado. _____

ARTIGO 92.º

(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

De acordo com o disposto na alínea l) e s), do artigo 54.º, dos Estatutos da Associação, a prestação de serviços a terceiros e as respetivas taxas a cobrar, constam do Regulamento de Taxas da Associação. _____

ARTIGO 93.º

(ACESSO À INFORMAÇÃO)

O acesso à informação procede-se nos termos do Regulamento de Acesso à Informação da Associação, aprovado em reunião da Direção. _____

ARTIGO 94.º

(PREENCHIMENTO DE LACUNAS)

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução dos presentes Estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos Órgãos Sociais, solicitada pela

Direção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efetivação, de acordo com a Lei e os princípios gerais do direito. _____

46


ARTIGO 95.º

(NORMA TRANSITÓRIA)

1. Os presentes estatutos entrarão em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia-geral e cumprimento das formalidades exigidas por Lei. _____
2. Nas matérias relativas aos Órgãos Sociais, designadamente quanto à sua composição, as alterações constantes dos presentes estatutos só entrarão em vigor no final do mandato em curso à data da sua publicação. _____

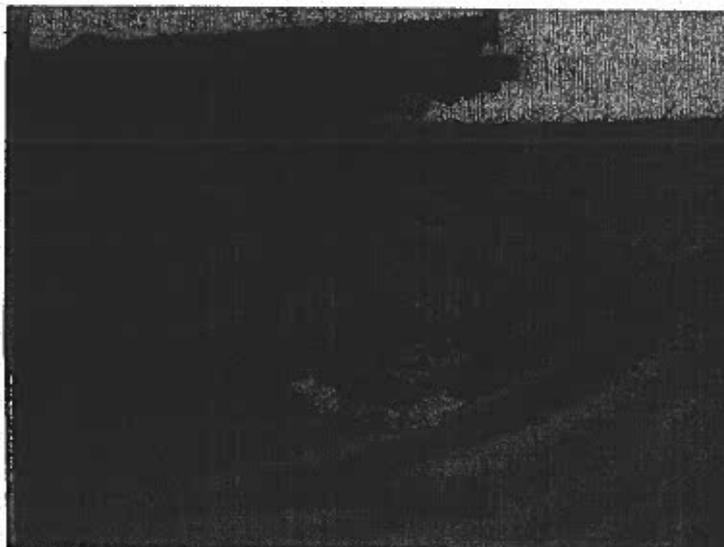
ANEXO

(AO QUE SE REFRE O ARTIGO 6.º DOS ESTATUTOS)

1- SIMBOLO

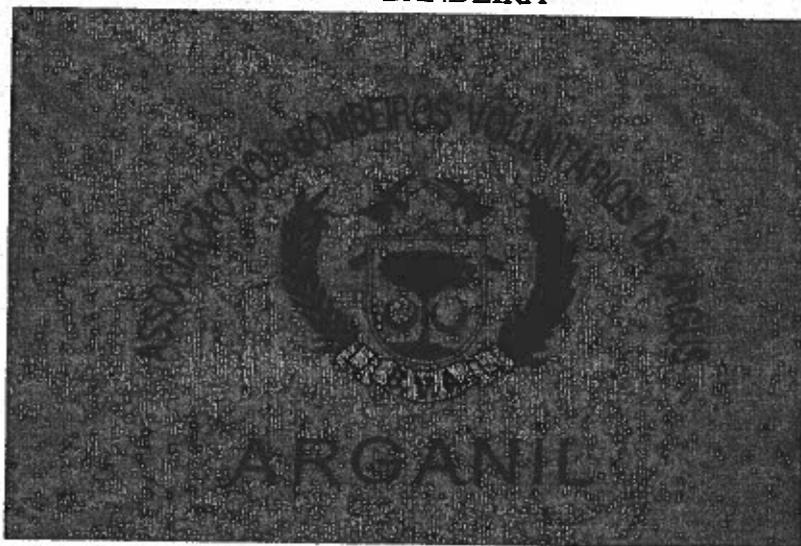


2- ESTANDARTE



23
47
~~47~~

3- BANDEIRA



José de Jesus Alves
Antônio dos Reis

A Notária

[Handwritten signature]